



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG N° 8/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos da Faculdade de Engenharia de Alimentos

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 426^a Sessão Ordinária, de 13 de agosto de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Alimentos, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Engenharia de Alimentos visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Engenharia e Tecnologia de Alimentos.

Art. 3º - A Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Tecnologia de Alimentos e de Doutor em Tecnologia de Alimentos, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos da Faculdade de Engenharia de Alimentos (PPGTA) serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Art. 7º - A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos que mantém o programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º - A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: cinco docentes permanentes, eleitos pelo corpo docente do programa, sendo três membros titulares e dois suplentes e por um representante discente de pós-graduação e um suplente, eleitos pelo corpo discente do Programa.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será realizada seguindo as seguintes regras:

I – O Coordenador em exercício convocará a consulta para a escolha da nova Comissão do Programa antes de finalizar o mandato;

II – os membros docentes da Comissão do PPGTA (CPPGTA) serão eleitos pelo voto do corpo de professores permanentes do PPGTA;

III – os membros discentes da Comissão do PPGTA, titular e suplente, serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGTA. Estes membros também representarão os discentes na comissão do PPGTA.

IV - O candidato mais votado ocupará o cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação. Para a Comissão, o segundo e o terceiro serão indicados como membros titulares. O quarto e quinto serão indicados como membros suplentes do CCPGTA.

V – Caso o Coordenador de Programa seja eleito Coordenador Geral da Comissão Geral, o novo coordenador será indicado dentre os membros titulares e suplentes, em reunião de Conselho do Programa, e deverá receber mais de 50% de aprovação dos docentes presentes que compõem o respectivo Conselho.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa em Tecnologia de Alimentos e suas alterações.

Art. 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único - Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Tecnologia de Alimentos será de 6 semestres letivos e de Doutorado em Tecnologia de Alimentos será de 10 semestres letivos, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Art. 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós-graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso esteja de acordo com o determinado pela CPG/FEA, conforme consta na Deliberação Articulada PRPG/CCPG Nº 1/2023, que dispõe sobre o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da FEA.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12 – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Tecnologia de Alimentos se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Caso não seja efetuada a matrícula no período indicado no Edital, o candidato perderá sua vaga e deverá passar por novo processo de seleção.

§ 3º - Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro semestre após o ingresso no curso, perdendo o aluno direito à vaga. Casos especiais ou omissos serão avaliados pela Comissão do Programa.

§ 4º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG/FEA a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios: possuir Diploma de curso Superior, salvo os estudantes do Programa Integrado de Pós-Graduação (PIF) e casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela Comissão dos Programas de Pós-Graduação; possuir autorização do responsável pela disciplina para cursá-la.

Art. 13 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Art. 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, optando por um dos seguintes critérios:

a) aprovação em Exame de Aptidão em língua inglesa, aplicado pelo PPG-TA ou CPG/FEA.

b) convalidação de Certificado de Proficiência em Inglês aprovada pelo PPGTA.

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de ingresso do aluno no curso;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos descritos na Instrução Normativa vigente do PPGTA.

IV – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Cumprir exigências adicionais estabelecidas na Instrução Normativa vigente do PPGTA.

Art. 16 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, optando por um dos seguintes critérios:

a) aprovação em Exame de Aptidão em língua inglesa, aplicado pelo PPG-TA ou CPG/FEA.

b) convalidação de Certificado de Proficiência em Inglês aprovada pelo PPGTA

II - totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de ingresso do aluno no curso;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: descritos na Instrução Normativa vigente do PPGTA.

IV – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Cumprir exigências adicionais estabelecidas na Instrução Normativa PPGTA nº3/2019 do PPGTA.

Art. 17 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

§ 1º - Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão seguir os critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia de Alimentos.

§ 2º - O número máximo de créditos a serem aproveitados de disciplinas da UNICAMP, de disciplinas cursadas em outras instituições e de disciplinas cursadas como aluno especial será avaliado caso a caso pela Comissão do PPG-TA.

Art. 18 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Tecnologia de Alimentos da Faculdade de Engenharia de Alimentos.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Art. 19 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Art. 20 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação do orientador com a anuência da Coordenação do Programa, escolhida de acordo com os critérios descritos na Instrução Normativa vigente do PPGTA.

Art. 21 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - No Mestrado, será composta por três membros titulares e por dois membros suplentes, sendo presidida pelo orientador da Dissertação ou Tese.

§ 2º - No Doutorado, será composta por cinco membros titulares e três membros suplentes, sendo presidida pelo orientador da Dissertação ou Tese.

§ 3º - A definição dos membros como internos ou externos bem como a proporção de cada nas Comissões Examinadoras serão definidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação ou por normas publicadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 4º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da imparcialidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 5º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 22 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Art. 23 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 24 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos descritos na Instrução Normativa vigente do PPGTA.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os

requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Art. 25 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com a justificativa do docente ou aluno do programa e submetido à Comissão do Programa.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Art. 26 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, os quais serão designados de acordo com os estudos e linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

Parágrafo único -As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Art. 28 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.